

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Projeto de Lei nº 61/Exec/2017*  
**Caldas**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE CALDAS - MG**  
Folha nº 28 / 27  
**200 ANOS**  
1813 - 2013

**LEI Nº 2.315, DE 26 DE MAIO DE 2017.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS QUE ESSA LEI ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à recomposição salarial dos servidores municipais ativos e inativos, por meio de reajuste no percentual de 6,29% (seis, vírgula vinte e nove por cento), sobre seus padrões de vencimentos (salário base), em virtude das perdas relativas ao percentual de inflação do ano de 2016.


**Parágrafo único** – O percentual de 6,29% a ser aplicado sobre os atuais vencimentos dos servidores municipais ativos e inativos, tem como base os índices econômicos federais, levando em conta os limites legais impostos relativos ao impacto orçamentário e financeiro, conforme anexo I desta lei.

**Art. 2º.** Aplica-se o reajuste previsto no artigo 1º desta lei aos servidores ativos e inativos, exceto àqueles cujos padrões de vencimento sejam o salário mínimo ou o piso nacional da carreira de professor da educação básica e ainda os agentes de saúde, todos já anteriormente reajustados no corrente ano.

**Art. 3º.** O referido reajuste determinado no artigo 1º desta lei aplica-se também aos Agentes Políticos Eletivos (Prefeito e Vice-Prefeito).

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio do corrente ano.

*Prefeitura Municipal de Caldas, Estado de Minas Gerais, em 26 de Maio de 2017.*

  
**Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges**  
Prefeito Municipal